ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 – SEMGOV
CONTRATO Nº 19/2021 – SEMGOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00048.000572/2021-53– SEMGOV

CONTRATO Nº 19/2021 PARA O CONTRATO DE GERADOR DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, C B DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI(THERESINA MOTORES), NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, CNPJ nº 06.554.869/0021-08, com sede e administração nesta capital na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade -, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário **ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.025.953-15, titular do RG nº 114.335 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa, **C B DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI(THERESINA MOTORES)** , empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.586.388/0001-15, Av. Industrial Gil Martins, 1430 - Tabuleta, Teresina - PI, 64019-630, e-mail:themotores@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo o Sr. **CLODOALDO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, sócio administrador titular da cédula de identidade nº 2.172.085 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº937.228.933-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por intermédio deste instrumento, estabelecer os critérios para a contratação de empresa especializada nas vistorias e concerto de geradores, caso apresente problemas mecânicos e Elétricos da Prefeitura Municipal de Teresina.

QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	Prevenção e manutenção de geradores	R$ 17.400,00
TOTAL	**R$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais)**	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. A aquisição da peças mencionadas na Cláusula Primeira para o veículo oficial desta Secretaria Municipal de Governo tem o valor de **R$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais)** dividido em doze parcelas no valor de **R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)** cada.

2.2. Os pagamentos serão feitos em até (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada pelo servidor responsável através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.6. É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A prestação do serviço do procedimento licitatório tem custo estimado de **R$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais).** Apurado conforme orçamento apresentado.

3.2. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado

pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte1001100, Conta Despesa 33.90.30 — Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 08/06/2021 a 08/06/2022 , quando integralmente executado seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA -LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente CONTRATO, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** no endereço da requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e da Requisição pela SEMGOV, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

6.2 – O serviço em desacordo com a Requisição ou a Ordem será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no termo de referência juntado ao processo administrativo de dispensa de licitação.

6.4 - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a SEMGOV aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

6.5 - Todas as despesas necessárias para substituição do serviço porventura realizado em desacordo com o Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à

contratada para as devidas correções;

7.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

7.5. É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO DE CUSTOS

O investimento para a referida contratação, de acordo com as especificações previstas na proposta será de **R$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais).**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2 Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;

9.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que os serviços sejam realizados nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste termo de referência;

12.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade do objeto fornecido e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do objeto;

12.4 Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

12.5 Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

12.6 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

12.7 Possuir em seu contrato social, finalidade ou objetivo social compatível com o objeto deste Termo;

12.8 Fornecimento do objeto conforme especificações constantes do Processo Administrativo;

12.9 Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação;

12.10 Proceder à reposição do objeto no prazo de **07 (sete)** dias úteis, contados da solicitação, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Técnico – Administrativa-GTA/SEMGOV, sendo por este responsável, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada compete, entre outras atribuições:

13.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos

documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Técnico – Administrativa - SEMGOV quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazos, mencionados neste termo de referência, que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas;

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a vencedora as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

14.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a participante ressarcir a Secretaria Municipal de Governo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste

tópico;

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

c) Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) A dissolução da sociedade;

f) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

15.1. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

15.2. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, o orçamento apresentado pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 08 de junho de 2021.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
CONTRATANTE

Clodoaldo Bezerra da Silva

CLODOALDO BEZERRA DA SILVA
C B DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
(THERESINA MOTORES)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Eduardo Bezerra Chaves
CPF: 051.897.823-01

Nome:
CPF: